



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 310 /09 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Institui os Títulos de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente e de Amigo da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Waldir Canal.

Submetido ao exame da Procuradoria da Casa, o Projeto de Lei do Legislativo nº 025/09 teve a análise jurídica à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e, ainda, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Sob todos os aspectos o Projeto de Lei em pauta está em condições de tramitar, ressalvado, apenas, o que dispõe a LOMPA, art. 94, inciso IV, quanto à competência privativa do Chefe do Poder Executivo de realizar a administração municipal, preceito este que foi julgado afetado pelo conteúdo dos arts. 3º e 6º da Proposição.

Por meio da Emenda nº 1, o Proponente, Vereador Waldir Canal, altera a redação dos arts. 3º e 6º: suprime os termos “sob a coordenação do Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA” (art.3º), e dá nova redação ao art. 6º – “O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação”, fazendo, assim, as correções necessárias.

Desta forma, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 11 de maio de 2009.

**Vereador Valter Nagelstein,
Presidente e Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0852/09
PLL Nº 025/09
Fl. 02

PARECER Nº 310 /09 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 23.12.09

Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos

Vereadora Maria Celeste

Vereador Reginaldo Pujol
Centra com voto
em separado.

PROC. N° 0852/09
PLL N° 0025/09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Concordo com os argumentos sustentados pela Vereadora Maria Celeste.

De fato, por maior que fosse nosso empenho e providências, não foi possível encontrar soluções jurídicas que elidisse as ilegalidades e inconstitucionalidades apontadas.

Destarte, emito voto contrário ao parecer prolatado pelo eminente Ver. Valter Nagelstein, eis que, a meu juízo existem óbices jurídicos a impedir regular tramitação da matéria.

Assim sendo, e por existir óbices de natureza jurídica impeditivos à tramitação do projeto e da emenda nº 01, opinamos por sua rejeição.

Sala Ruy Cirne Lima,


Vereador Reginaldo Pujol

Institui os Títulos de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente e de e Amigo da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente ao parecer do relator do processo em epígrafe, pelos motivos que passo a expor:

Inicialmente, como já apontado pela Procuradoria da Casa, os conteúdos dos artigos 3º e 6º, tal como se apresentaram, trazem malferimento ao art. 94, IV da Lei Orgânica de Porto Alegre (LOMPA), por interferirem na atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo ao criar título de premiação ou homenagem, que obrigam a confecção de diploma, impondo gastos. Também impõe atribuição a órgão da administração direta, no caso, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Igualmente o art. 2º apresenta contrariedade à Lei, ao determinar que a confecção do diploma em “*fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas*” (grifamos). Com efeito, tais expressões, vagas e imprecisas, de interpretação, portanto, subjetivas, ferem o estabelecido pelo art. 14, § 5º, I da Lei Complementar 611/09, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis do município de Porto Alegre, que tem como atributos a simplicidade, a uniformidade, a imperatividade, e a concisão, implicando o uso da linguagem de modo a permitir perfeita compreensão do objetivo da Lei.

Finalmente, queremos lembrar, que o presente projeto se choca frontalmente com o esforço que esta Casa empreendeu durante o ano de 2007. Na oportunidade, foi criado um Grupo de Trabalho (GT), com o objetivo de sistematizar a excessiva quantidade de títulos e premiações, buscando,

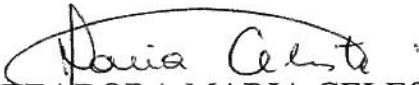


principalmente, valorizar a concessão dessas homenagens, evitando a disseminação de premiações e a redução de custo na confecção dos diplomas, em publicidade e na disponibilidade de servidores para essas tarefas. Trabalho este que foi consensualmente aprovado por esta Câmara, não só pela Mesa Diretora, mas pelo conjunto dos vereadores e vereadoras, e que originou o dispositivo 134-B que consta no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre. Portanto, a tramitação do teor do presente projeto, ainda que obviamente por desconhecimento do proponente sobre este trabalho, seria um retrocesso à economia de gastos e a valorização de títulos e premiações buscadas.

Finalmente, queremos sugerir que esta CCJ encaminhe à Mesa Diretora da Casa, a criação de Precedente Legislativo, com o fito de coibir a tramitação de projetos de lei que visem a criação de novos prêmios e títulos, tendo em vista o dispositivo 134 – B do Regimento Interno desta Casa.

Essas são as razões pelas quais declaro, nesse caso, voto contrário ao parecer do relator.

Sala Ruy Cirne Lima, 23 de dezembro de 2009.


~~VEREADORA MARIA CELESTE~~
Membro da CCJ